TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº038, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

Institui novo valor da cota de salário família dos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Velho

DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Salário-Família dos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Velho passará a ser pago na base de Cr$25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS) mensais, por dependente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios consignados no Orçamento vigente.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de agosto de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 25 de agosto de 1972.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

LEI Nº038, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Farinas Grangeiro -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA